



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO Nº 038/SP-URB/2023

PROCESSO SEI nº 7810.2023/0001404-1

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA – Art. 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, conforme demanda, a serem prestados exclusivamente em áreas desapropriadas por razões de interesse público no período compreendido entre as desapropriações e o início das obras e eventuais suspensões no âmbito da Operação Urbana Água Espraiada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 837.853,90 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: : R\$ 2.513.561,70 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 29.00.29.30.15.451.3009.5100.4.4.90.39.00.08.1.799.0707.0

NOTA DE EMPENHO: 121.797/2023

RECURSOS: SMUL - Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 29/11/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0001-77, com sede na Rua Alfredo Guedes, nº 39 – Bairro Santana – CEP 02034-010 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Lindolpho Valentim Cunha Junior**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Resolução 002/2023 GGOUCAE (doc. sei nº 093292469), Resolução de Diretoria DEO nº 07/2023 (doc. sei nº 093849965), da Autorização do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo (doc. sei nº 093991349) e do Despacho Autorizatório (doc. sei nº 094775673), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 29, inciso XV, com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com a Proposta de Preços apresentada (doc. sei nº 094588877), e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui **objeto** deste contrato a contratação por emergência de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, conforme demanda, a serem prestados exclusivamente em áreas desapropriadas por razões de interesse público no período compreendido entre as desapropriações e o início das obras e eventuais suspensões no âmbito da Operação Urbana Água Espraiada, **por um período de até 90 (noventa) dias** ou até que advenha motivo de interesse público a justificar eventual rescisão, ressalvando-se, neste caso, a possibilidade de rescisão unilateral sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência - ANEXO I** deste ajuste.

1.2. A prestação de serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como na proposta comercial (doc. sei nº 094588877) e das disposições contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, todos parte integrante deste;

1.3. Os locais de execução dos serviços são os descritos abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	POSTOS DIURNOS	POSTOS NOTURNOS	RONDA MOTORIZADA - 24H	GUARITA	BANHEIRO QUIMICO
1	Av. Santa Catarina nº 2025	2	2	0	1	1
2	Rua S de outubro nº 388 x Rua Hildebrando	2	2	0	0	0
3	Rua Muzambinho nº 235 / Rua Hildebrando	4	4	0	1	1
4	Rua Muzambinho s/nº área II em frente ao nº 119	2	2	0	1	1
5	Rua Hildebrando Siqueira nº 488	2	2	0	1	1
6	Av. Eng. Armando Arruda Pereira nº 4555	5	5	0	1	1
7	Rua Genaro de Carvalho nº 167	2	2	0	1	1
8	Rua Genaro de Carvalho nº 101	2	2	0	1	1
9	Rua Genaro de Carvalho nº 173	3	3	0	1	1
10	Rua Ministro Guimarães Natal nº 101	1	1	0	0	0
11	Rua Cida de Bagdá nº 908	1	1	0	0	0
12	Rua das Cruzadas nº 7 / Rua Austrália	0	0		0	0
13	Rua Conception Arenal nº 164	0	0	1	0	0
14	Rua Conception Arenal nº 295	0	0		0	0
TOTAL		26	26	1	8	8

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente ajuste tem como vigência o prazo máximo de **até 90 (noventa) dias**, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, conforme inciso XV, do artigo 29, da Lei nº 13.303/2016 ou até que se proceda nova contratação por meio de certame licitatório.

2.2. A **SP URBANISMO** emitirá Ordem de Início de Serviços para dar início aos trabalhos por parte da CONTRATADA.

2.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por ocasião da assinatura de novo contrato resultante de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, DOS TIPOS E QUANTIDADE DE POSTOS

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, anexado ao final deste contrato, observando-se, especialmente:

3.1.1. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados durante a execução de desapropriações e demais obras e serviços de infraestrutura urbana e de edifícios públicos na cidade, sob a responsabilidade da Municipalidade de São Paulo, não podendo ultrapassar as quantidades máximas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS	TOTAL
Vigilante Patrimonial Desarmada - Jornada 12 horas DIURNA de Segunda a Domingo	26
Vigilante Patrimonial Desarmada - Jornada 12 horas NOTURNA de Segunda a Domingo	26
Ronda Motorizada 24 horas	1
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL
Guarita Dupla Instalação e Manutenção	8 unidades
Banheiro Químico Instalação e Manutenção	8 unidades

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 837.853,90** (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), importando no valor total estimado de **R\$ 2.513.561,70** (dois milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos), distribuídos conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS	TOTAL	VALOR POSTO / DIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 90 DIAS
Vigilante Patrimonial Desarmada – Jornada 12 horas diurna de Segunda a Domingo	26	R\$ 473,00	R\$ 368.940,00	R\$ 1.106.820,00
Vigilante Patrimonial Desarmada – Jornada 12 horas Noturno de Segunda a Domingo	26	R\$ 541,00	R\$ 421.980,00	R\$ 1.265.940,00
Ronda Motorizada – Jornada 24 horas Segunda a Domingo	1	R\$ 1.127,13	R\$ 33.813,90	R\$ 101.441,70
			R\$ 824.733,90	R\$ 2.474.201,70

GUARITAS E BANHEIRO QUIMICO				
Descrição do serviço	Quant/Unid	Valor unitário	Total Mensal	VALOR TOTAL 90 DIAS
Guarita Dupla Instalação e Manutenção	8	R\$ 820,00	R\$ 6.560,00	R\$ 19.680,00
Banheiro Químico Instalação e Manutenção	8	R\$ 820,00	R\$ 6.560,00	R\$ 19.680,00
			R\$ 13.120,00	R\$ 39.360,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 837.853,90
VALOR TOTAL PARA 90 DIAS	R\$ 2.513.561,70

4.2. O valor global estipulado no item 4.1.:

4.2.1. Inclui todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2.2. Assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos indicados na **Nota de Empenho nº 121.797/2023**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 29.00.29.30.15.451.3009.5100.4.4.90.39.00.08.1.799.0707.0, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será **mensal** e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, será submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento

5.1.3. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.4. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.1.5. A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente, em parcelas fixas, durante o prazo de execução do Contrato.

5.1.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

a) Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

b) Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5 Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato;

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela **CONTRATADA**, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Termo de Referência, bem como nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 6.1.1.** Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância
- 6.1.2.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.1.3.** Executar a ronda, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade
- 6.1.4.** Registrar e controlar diariamente em folha de ponto e escala de trabalho, juntamente com a CONTRATANTE, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando os serviços, com a divulgação de relatórios
- 6.1.5.** Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada
- 6.1.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias perante aos órgãos responsáveis
- 6.1.7.** Comunicar à área de operações e administrativa da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra patrimônio
- 6.1.8.** Registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da CONTRATADA e ser apresentado, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato;
- 6.1.9.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- 6.1.10.** Permitir o ingresso somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e devidamente identificadas nas instalações de acesso restrito;
- 6.1.11.** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- 6.1.12.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.1.13.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;
- 6.1.14.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 6.1.15.** Não se ausentar do posto;
- 6.1.16.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações
- 6.1.17.** Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno/noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação
- 6.1.18.** A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes; as ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 6.1.19.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;
- 6.1.20.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.1.21.** Programar todo o suporte humano necessário imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, obedecendo aos itens constantes no Termo de Referência;
- 6.1.22.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e conforme os preceitos de educação e urbanidade, na condução dos procedimentos de vigilância, junto aos funcionários do local e ao público visitante;
- 6.1.23.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.1.24.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.1.25.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 6.1.26.** Manter os funcionários adequadamente uniformizados, aparelhados e portando crachá de identificação conforme se segue:
- Farda com emblema da empresa e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, tais como: boné, capa de chuva, botas, capote;
 - Apito com cordão;
 - Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 6(seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;
 - Equipamentos e materiais necessários, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 6.1.27.** Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como garantir a efetiva substituição de seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;
- 6.1.28.** Comunicar ao CONTRATANTE, todo afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, no caso de substituição ou inclusão;
- 6.1.29.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do CONTRATANTE, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 6.1.30.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.31.** Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 6.1.32.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.1.33.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

- 6.1.34.** Apresentar, quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.1.35.** Fornecer convênio médico para assistência médica e hospitalar; cesta básica, vale-alimentação ou vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.1.36.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.1.37.** Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da CONTRATANTE;
- 6.1.38.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h (vinte e quatro horas), tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMSP
- 6.1.39.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais
- 6.1.40.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 6.1.41.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos
- 6.1.42.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados
- 6.1.43.** Após apuração, se comprovada a responsabilidade do ato a CONTRATADA, está deverá repor os bens furtados por outros de características semelhantes
- 6.1.44.** Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual
- 6.1.45.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento
- 6.1.46.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução
- 6.1.47.** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões
- 6.1.48.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação
- 6.1.49.** Acatar a qualquer tempo outros serviços, mesmo que não discriminados neste termo de referência, desde que necessário à obtenção do objeto final do contrato que é a vigilância das unidades listadas
- 6.1.50.** Comunicar os devidos órgãos públicos, sobre ocorrências durante a prestação do serviço com agilidade, com posterior encaminhamento do registro a CONTRATANTE para ciência
- 6.1.51.** A CONTRATADA deverá executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 6.1.52.** A CONTRATADA deverá garantir a implantação integral das condições que constam neste termo de referência
- 6.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **SP - URBANISMO** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos seguintes:
- 6.2.1.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.2.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.2.3.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 6.2.4.** É facultado à CONTRATANTE o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos;
- 6.2.5.** Designar os responsáveis pelos postos;
- 6.2.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pelo CONTRATANTE;;
- 6.2.7.** Indicar por escrito o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.2.8.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.2.9.** Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 6.2.10.** Garantir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;
- 6.2.11.** Emitir a Ordem de Serviço para a execução do Objeto contratado;
- 6.2.12.** Passar para a CONTRATADA o contato dos responsáveis pela Administração para casos de emergência

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

8.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

8.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.2.7. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.3. As penas relacionadas nos itens 8.2.1 e 8.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

8.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

8.6. As sanções previstas no item 8.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

8.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

8.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanoismo;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanoismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 9.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;
- 9.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 9.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 9.1.4. Por decisão judicial;
- 9.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
 - I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
 - III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 9.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;
- 10.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;
- 10.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 10.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;
- 10.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 12.2. O objeto do contrato será recebido **definitivamente** em conjunto pelo Ordenador de Despesas, Diretor da Unidade requisitante e fiscal titular do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;
- 12.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

16.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

16.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

18.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Coduta_SPUrbanism

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

19.1.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a **CONTRATADA** a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela **CONTRATADA** seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito da **SP-URBANISMO**;

19.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados;

19.2. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela **CONTRATADA** ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência

19.3. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a **CONTRATADA** responderá diretamente a Administração Pública do município por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a **SP-URBANISMO** tenha por força do Contrato ou da Lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **SP-URBANISMO**;

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

20.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

20.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

20.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

20.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

20.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

20.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

20.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a **1% (hum por cento) do valor total** estabelecido na Cláusula Quarta;

21.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

21.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

21.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**;

21.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

21.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**;

21.5. Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

21.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

21.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS						
Tipo	Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Controle	Responsável
1 - Demanda	Demanda Urgente ou equivocada	- Ocorrência - Equívoco - Planejamento	4	4	- Elaboração de relatórios - Envio de comunicação ao CONTRATANTE - Comunicação aos órgãos públicos	Gestor da Contratada
2 - Análise da Demanda	Tempo de manifestação	- Desconhecimento Técnico - Falta de Planejamento - Sobrecarga de Trabalho	4	2	- Revisão de processos e metodologia - Análise de esforço homem x hora	Gestão e Fiscalização do Contrato
3 - Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	- Sobrecarga de Trabalho	3	2	- Análise de esforço homem x hora - Priorização	Gestor Jurídico
4 - Contratação	Tipo de Contratação	- Urgência devido a imprevisibilidade da contratação	5	2	- Comunicar a não possibilidade de atendimento emergencial ao GGOUCAE, bem como ao Governo Municipal	Contratante
5 - Execução	- Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	Falta de avaliação da capacidade técnica da empresa	4	1	- Análise da qualificação econômico-financeira deve ser realizada conforme NP 58.04	Equipe de contratos
5 - Execução	- Registro Inadequado das ocorrências no posto de trabalho	- Falta de treinamento e orientação aos vigilantes por parte da Contratada - Falta de atuação do fiscal não conferindo se os registros são devidamente anotados	3	3	- Atestado de capacidade técnica dos funcionários - Fiscalização eficiente do Contrato	Contratada e Fiscal do Contrato
5 - Execução	- Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	- Má fé da empresa - Má fé dos funcionários da empresa	4	2	- Conferência ativa da documentação	Gestão e Fiscalização do Contrato
6 - Gestão do Contrato	- Falta de empenho na gestão do Objeto	- Falta de gerenciamento e controle	2	2	- Planejamento estratégico	Contratante
6 - Gestão do Contrato	- Prejuízo orçamentário para a Administração	- Rescisão Contratual por inexecução do objeto - Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	4	2	- Fiscalização eficiente do contrato	Gestão e Fiscalização do Contrato
6 - Gestão do Contrato	- Corrupção dos agentes da Contratada	- Falta de fiscalização adequada	5	1	- Fiscalização eficiente	Gestão e Fiscalização do Contrato

LEGENDA	NÍVEL DE RISCO
Muito Alto	5
Alto	4
Médio	3
Moderado	2
Baixo	1

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023

Pela SP-URBANISMO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
 Assinado digitalmente por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AO SOLUTI
 Multipia vE, OU=1334946600148,
 CN=CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2023.12.15 14:40:59-03'00'
 Fonte PDF Render: Versão: 11.1.0

CESAR AZEVEDO
 Presidente

WALDIR AGNELLO
 Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO
 Dados: 2023.12.15 13:44:08 -03'00'

WALDIR AGNELLO
 Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR
 Assinado de forma digital por LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR
 Dados: 2023.12.11 16:59:45 -03'00'

LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR
 Sócio Administrador

RICARDO SIMONETTI
 Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI
 Dados: 2023.12.12 17:143-03'00'

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA

NELSON DE SOUZA PAULA
 Assinado digitalmente por NELSON DE SOUZA PAULA
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AO SOLUTI
 Multipia vE, OU=1334946600148,
 CN=NELSON DE SOUZA PAULA
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2023.12.15 14:02:44-03'00'
 Fonte PDF Render: Versão: 11.1.0

ALESSANDRA DONOLATO RASOPPI MARASSATTO
 Assinado de forma digital por ALESSANDRA DONOLATO RASOPPI MARASSATTO
 Dados: 2023.12.11 14:39:00 -03'00'

2ª TESTEMUNHA

CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI
 Assinado de forma digital por CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI
 Dados: 2023.12.13 10:40:59 -03'00'

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATO Nº 038/SP-URB/2023
PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0001404-1****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, conforme demanda, a serem prestados exclusivamente em áreas desapropriadas por razões de interesse público no período compreendido entre as desapropriações e o início das obras e eventuais suspensões no âmbito da Operação Urbana Água Espreada, conforme especificações e condições de prestação de serviço constantes deste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação como forma de garantir a prestação dos serviços contínuos especializados, pela guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, intrusões voltadas para a perturbação da ordem e invasões para formação de ocupações irregulares, nas condições fixadas no presente Termo de Referência, a fim de proporcionar um sistema de segurança eficaz a serem prestados durante as desapropriações e demais obras e serviços de infraestrutura urbana e de edifícios públicos no âmbito de áreas da Operação Urbana Água Espreada.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Exercer vigilância desarmada em todas as áreas internas e externas que se encontram neste Termo de Referência, com rotinas de rondas em todas as dependências.

3.2 Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados durante a execução de desapropriações e demais obras e serviços de infraestrutura urbana e de edifícios públicos na cidade sob a responsabilidade da Municipalidade de São Paulo, conforme a quantidade abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	POSTOS DIURNOS	POSTOS NOTURNOS	RONDA MOTORIZADA - 24H	GUARITA	BANHEIRO QUIMICO
1	Av. Santa Catarina nº 2025	2	2	0	1	1
2	Rua 5 de outubro nº 388 x Rua Hildebrando	2	2	0	0	0
3	Rua Muzambinho nº 235 / Rua Hildebrando	4	4	0	1	1
4	Rua Muzambinho s/nº área II em frente ao nº 119	2	2	0	1	1
5	Rua Hildebrando Siqueira nº 488	2	2	0	1	1
6	Av. Eng. Armando Arruda Pereira nº 4555	5	5	0	1	1
7	Rua Genaro de Carvalho nº 167	2	2	0	1	1
8	Rua Genaro de Carvalho nº 101	2	2	0	1	1
9	Rua Genaro de Carvalho nº 173	3	3	0	1	1
10	Rua Ministro Guimarães Natal nº 101	1	1	0	0	0
11	Rua Cidade de Bagdá nº 908	1	1	0	0	0
12	Rua das Cruzadas nº 7 / Rua Austrália	0	0		0	0
13	Rua Conception Arenal nº 164	0	0	1	0	0
14	Rua Conception Arenal nº 295	0	0		0	0
TOTAL		26	26	1	8	8

3.3 Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância.

3.4 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

3.5 Executar a ronda, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

3.6 Registrar e controlar diariamente em folha de ponto e escala de trabalho, juntamente com a CONTRATANTE, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando os serviços, com a divulgação de relatórios.

3.7 Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias perante aos órgãos responsáveis.

3.9 Comunicar à área de operações e administrativa da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra patrimônio.

3.10 Registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da CONTRATADA e ser apresentado, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato.

3.11 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entenderem como oportunas.

3.12 Permitir o ingresso somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e devidamente identificadas nas instalações de acesso restrito.

3.13 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE.

3.14 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

3.15 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE.

3.16 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

- 3.17 Não se ausentar do posto.
- 3.18 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 3.19 Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno/noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 3.20 A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes; as ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 3.21 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 3.22 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.23 Programar todo o suporte humano necessário imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, obedecendo aos itens constantes no presente termo.
- 3.24 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e conforme os preceitos de educação e urbanidade, na condução dos procedimentos de vigilância, junto aos funcionários do local e ao público visitante.
- 3.25 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3.26 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 3.27 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 3.28 Manter os funcionários adequadamente uniformizados, aparelhados e portando crachá de identificação conforme se segue:
- Farda com emblema da empresa e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, tais como: boné, capa de chuva, botas, capote;
 - Apito com cordão;
 - Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 6(seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;
 - Equipamentos e materiais necessários, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 3.29 Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como garantir a efetiva substituição de seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 3.30 Comunicar ao CONTRATANTE, todo afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão.
- 3.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do CONTRATANTE, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 3.32 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.33 Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 3.34 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.35 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 3.36 Apresentar, quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 3.37 Fornecer convênio médico para assistência médica e hospitalar; cesta básica, vale-alimentação ou vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- 3.38 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 3.39 Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da CONTRATANTE.
- 3.40 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h (vinte e quatro horas), tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMSP.
- 3.41 Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 3.42 Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 3.43 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos.
- 3.44 Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 3.45 Após apuração, se comprovada a responsabilidade do ato a CONTRATADA, está deverá repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 3.46 Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 3.47 Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 3.48 Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução.

- 3.49 Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 3.50 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.51 Acatar a qualquer tempo outros serviços, mesmo que não discriminados neste termo de referência, desde que necessário à obtenção do objeto final do contrato que é a vigilância das unidades listadas.
- 3.52 Comunicar os devidos órgãos públicos, sobre ocorrências durante a prestação do serviço com agilidade, com posterior encaminhamento do registro a CONTRATANTE para ciência.
- 3.53 A CONTRATADA deverá executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 3.54 A CONTRATADA deverá garantir a implantação integral das condições que constam neste termo de referência.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos seguintes:
- 4.2 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 4.3 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.4 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 4.5 É facultado à CONTRATANTE o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos;
- 4.6 Designar os responsáveis pelos postos;
- 4.7 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Indicar por escrito o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.10 Não permitir intervenção de terceiros nos serviços
- 4.11 Garantir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;
- 4.12 Passar para a CONTRATADA o contato dos responsáveis pela Administração para casos de emergência.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados durante a execução de desapropriações pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, não podendo ultrapassar as quantidades máximas abaixo:

5.1 TIPOS E QUANTIDADE DE POSTOS

DESCRIÇÃO DOS POSTOS	TOTAL
Vigilante Patrimonial Desamada - Jornada 12 horas DIURNA de Segunda a Domingo	26
Vigilante Patrimonial Desamada - Jornada 12 horas NOTURNA de Segunda a Domingo	26
Ronda Motorizada 24 horas	1
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL
Guarita Dupla Instalação e Manutenção	8 unidades
Banheiro Químico Instalação e Manutenção	8 unidades

- 5.2 A execução dos serviços deste Termo deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, CONTRATANTE, acompanhado dos documentos para fins de pagamento.
- 5.3 A fiscalização será exercida de acordo com a NP-58.04.
- 5.4 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do subitem 14.11, da NP-58.04.
- 5.5 O relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, será submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento;
- 5.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura;
- 6.3 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município;
- 6.4 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento:
- 6.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.6 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.7 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.9 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.10 Folha de Medição dos Serviços;
- 6.11 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 6.12 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- 6.13 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.14 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6.15 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.16 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 6.17 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.18 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.19 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.20 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.21 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores, bem como as normativas vigentes no âmbito das Operações Urbanas.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATADA

- 7.1 Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza ou similar, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços iguais ou similares; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, data e local.
- 7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.4 Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no subitem 14.3, da NP-58.04, limitada a 1% (hum por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

8. MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS						
Tipo	Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Controle	Responsável
1 - Demanda	Demanda Urgente ou equivocada	- Ocorrência - Equívoco - Planejamento	4	4	- Elaboração de relatórios - Emissão de comunicação ao CONTRATANTE - Comunicação aos órgãos públicos	Gestor da Contratada
2 - Análise da Demanda	Tempo de manifestação	- Desconhecimento Técnico - Falta de Planejamento - Sobrecarga de Trabalho	4	2	- Revisão de processos e metodologia - Análise de esforço homem x hora	Gestão e Fiscalização do Contrato
3 - Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	- Sobrecarga de Trabalho	3	2	- Análise de esforço homem x hora - Priorização	Gestor Jurídico
4 - Contratação	Tipo de Contratação	- Urgência devido a imprevisibilidade da contratação	5	2	- Comunicar a não possibilidade de atendimento emergencial ao GGOUCAE, bem como ao Governo Municipal	Contratante
5 - Execução	- Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	Falta de avaliação da capacidade técnica da empresa	4	1	- Análise da qualificação econômico-financeira deve ser realizada conforme NP 58.04	Equipe de contratos
5 - Execução	- Registro Inadequado das ocorrências no posto de trabalho	- Falta de treinamento e orientação aos vigilantes por parte da Contratada - Falta de atuação do fiscal não conferindo se os registros são devidamente anotados	3	3	- Atestado de capacidade técnica dos funcionários - Fiscalização eficiente do Contrato	Contratada e Fiscal do Contrato
5 - Execução	- Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	- Má fé da empresa - Má fé dos funcionários da empresa	4	2	- Conferência ativa da documentação	Gestão e Fiscalização do Contrato
6 - Gestão do Contrato	- Falta de empenho na gestão do Objeto	- Falta de gerenciamento e controle	2	2	- Planejamento estratégico	Contratante
6 - Gestão do Contrato	- Prejuízo orçamentário para a Administração	- Rescisão Contratual por inexecução do objeto - Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	4	2	- Fiscalização eficiente do contrato	Gestão e Fiscalização do Contrato
6 - Gestão do Contrato	- Corrupção dos agentes da Contratada	- Falta de fiscalização adequada	5	1	- Fiscalização eficiente	Gestão e Fiscalização do Contrato

LEGENDA	NÍVEL DE RISCO
Muito Alto	5
Alto	4
Médio	3
Moderado	2
Baixo	1

9. VALIDADE DO CONTRATO

9.1 A validade do Contrato será de até 90 (noventa) dias, conforme inciso XV, do artigo 29, da Lei nº 13.303/2016 ou até que se proceda nova contratação por meio de certame licitatório.

9.2 A Contratante emitirá Ordem de Início de Serviços para dar início aos trabalhos por parte da Contratada.

9.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por ocasião da assinatura de novo contrato resultante de licitação